



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 045927/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

SIGGO nº: 045927

Processo: 00431-00024978/2021-84

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 02, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, portador do RG nº 883.175 PMMT, inscrito sob o CPF nº 013.574.051-70, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a [delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020 c/c com o art. 1º, inc. I da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021](#), e de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB**, Instituição Financeira de Economia Mista, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, CEP: 70.040-250, inscrito sob o CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por EUGENIA REGINA DE MELO, portadora do RG nº 3.483.367 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 718.242.606-44, na qualidade Diretora Executiva de Atacado e Governo, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (78114118) da Justificativa de Dispensa de Licitação conforme Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUBSAS/UNIBS (81419724), baseada no artigo 24, inc. VIII (para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado), bem como as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto a Contratação de agente bancário para operacionalização dos pagamentos de benefícios socioassistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), consoante especificações constantes no Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUBSAS/UNIBS (81419724) que passa a integrar o presente Termo, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 547.811,64** (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 - LOA 2022.

5.2. Considerando a estimativa constante no item 9.1 do Termo de Referência - SEDES/SEEDS/SUBSAS/UNIBS (81419724), retificado pelo Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAS/UNIBS (81421567), o valor do contrato está discriminado na planilha abaixo:

CUSTO MENSAL DE BENEFÍCIOS				
ITEM	BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL	ESTIMATIVA PARA 12 MESES (estimativa mensal x 12)	Valor Unitário	Valor Total
1	AUXÍLIO EXCEPCIONAL	11.352	R\$3,33	R\$ 37.802,16
2	AUXÍLIO NATALIDADE	12.192	R\$3,33	R\$40.599,36
3	AUXÍLIO POR MORTE	540	R\$3,33	R\$1.798,20
4	AUXÍLIO VULNERABILIDADE	67.452	R\$3,33	R\$224.615,16
5	AUXÍLIO CALAMIDADE	72.492	R\$3,33	R\$241.398,36
6	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	480	R\$3,33	R\$1.598,40
	TOTAL GERAL	164.508	R\$3,33	R\$547.811,64

5.3. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF
 - II – Programa de Trabalho: 08.244.6228.4232.0002 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA--DISTRITO FEDERAL
 - III – Natureza da Despesa: 33.90.39.81 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 547.811,64 (quinhentos e quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00130 emitida em 09/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade 2-Estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Não será exigida a garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Receber da contratante o arquivo com descrição dos beneficiários por benefício socioassistencial e valor a ser creditado;
- 10.2. Informar em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo descrito no item anterior;
- 10.3. Não processar o pagamento de arquivos (previsto no item 11.1) encaminhados por meios e formatos não acordado entre as partes;
- 10.4. Emitir fatura dos serviços prestados;
- 10.5. Realizar pagamentos dos Benefícios Socioassistenciais aos beneficiários. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos usuários e usuárias;
- 10.6. Disponibilizar os recursos referentes aos benefícios creditados aos beneficiários para saque no prazo informado pela contratante. Após isso, realizar a devolução do recurso aos cofres públicos;
- 10.7. Prestar os serviços de logística aos beneficiários para que possam realizar os saques dos benefícios não bancarizados, por meio de autorização de pagamento;
- 10.8. Devolver à contratante os valores dos benefícios não pagos aos beneficiários;
- 10.9. Elaborar e enviar para a contratante até o 30º (trigésimo dia) útil após o término do prazo de pagamento dos benefícios, relatórios – consolidado e analítico – relativos aos benefícios socioassistenciais com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos;
- 10.10. Manter equipe de suporte à disposição no período mínimo de 8h às 18h em dias úteis, a fim de solucionar quaisquer inconsistências, problemas no sistema ou demanda que necessite de solução para a continuidade do serviço; e
- 10.11. Diante da rotatividade de benefícios criados ou alterados, o contratado deve se dispor, no mesmo contrato, a operacionalizar novos produtos com o mesmo compromisso e condições discriminadas nos itens anteriores.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Confeccionar e enviar listagem das pessoas que receberão o benefício, conforme layout a ser pactuado entre contratante a contratada;
- 11.2. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios socioassistenciais;
- 11.3. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará a contratada quanto a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento;
- 11.4. Transferir à contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios socioassistenciais;
- 11.5. Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato; e
- 11.6. A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

4.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

EUGENIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 0278718-0, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 10/03/2022, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/03/2022, às 20:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=81706974 código CRC= **3E1AE878**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7152

00431-00024978/2021-84

Doc. SEI/GDF 81706974